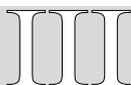




JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020



Série

Número 1

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Capio - Consultoria e Comércio, Lda” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 1/2020 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outra e texto consolidado. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras. .. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras. 4

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Eleição de Representantes:

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. 7

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Cápio - Consultoria e Comércio, Lda” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A “Cápio - Consultoria e Comércio, Lda”, NIPC 511 084 277, com sede no Caminho do Passeio, n.º 18, Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21 horas e a 6 horas, de domingo a quinta-feira, na obra denominada “Empreitada de Pintura de Hasteais do Túnel Ponta do Sol/Madalena do Mar - 2019”, com prazo de execução entre 13 de outubro de 2019 e 15 de novembro de 2019.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Cápio - Consultoria e Comércio, Lda” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 21h às 6h, de domingo a quinta-feira, durante o período compreendido entre 13 de outubro de 2019 e 15 de novembro de 2019.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 27 de novembro de 2019. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 1/2020

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outra e texto consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21, de 13 de dezembro de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 21, III Série, de 13 de dezembro de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outra e texto consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 21, de 13 de dezembro de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de julho 2019, nos mesmos termos previstos no anexo V do contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 13 de janeiro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 48 de 29 de dezembro de 2019, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 48 de 29 de dezembro de 2019, foi publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE VÁRIAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE - SBN - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 48 de 29 de dezembro de 2019, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representadas pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 13 de janeiro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras.

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja primeira revisão foi publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

1 - (...)

2 - Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 21 empregadores e 1232 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3 - (...)

4 - (...)

ANEXO II**Níveis de retribuição e outros valores pecuniários****Retribuição mínima de ingresso
(cláusula 20.^a, número 2):**

- a) Grupos A e B - 881,50 euros;
b) Grupo C - 604,80 euros.

2 - Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
Ano de 2019	
18	2 793,19
17	2 525,65
16	2 349,78
15	2 164,77
14	1 980,61
13	1 797,56
12	1 650,24
11	1 520,12
10	1 359,65
9	1 250,52
8	1 132,86
7	1 048,36
6	996,21
5	881,50
4	765,17
3	665,21
2	604,80
1	604,80

3 - Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,83 euros.

4 - Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,06 euros.

5 - Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 138,78 euros.

6 - Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,65 euros.

7 - Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,50 euros.

8 - Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 152 293,87 euros.

9 - Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 152 293,87 euros.

10 - Subsídio de nascimento (cláusula 103.^a-A): 756 euros.

11 - Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 25,85 euros.

12 - Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,73 euros;
b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,61 euros;
c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,46 euros;
d) Ensino secundário - 61,29 euros;
e) Ensino superior - 70,22 euros.

13 - Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 185 992,65 euros.

ANEXO III**Ajudas de custo****Valor das ajudas de custos (valores em euros):**

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,17	33,25	15,34
	Parcial	25,58	7,68	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	32,19	16,10	0,00
	Parcial	16,1	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	122,78	76,74	30,70
	Parcial	61,39	15,34	0,00

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões

Nível em que se se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 404,12	1 117,27
17	2 169,46	1 010,26
16	2 002,94	939,92
15	1 847,27	865,90
14	1 692,71	792,24
13	1 547,00	719,02
12	1 434,37	660,09
11	1 334,37	608,05
10	1 208,18	600,00
9	1 111,98	600,00
8	1 007,38	600,00
7	934,98	600,00
6	893,04	600,00
5	800,19	600,00
4	705,47	600,00
3	625,13	600,00
2	604,8	600,00
1	604,8	600,00

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo e Categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.^a número 1:

Grupos A e B	Categorias do Grupo C		
	Telefonista /rececionista e auxiliar especialista	Contínuo /porteiro e motorista	Auxiliar
765,17	665,21	600,00	600,00

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS

1 - Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	128,73
Por cada reformado	89,01
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência.	38,52
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,14
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência.	19,31

2 - Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 8 de novembro de 2019.

BNP Paribas - Sucursal em Portugal e BNP Paribas Lease group, SA - Sucursal em Portugal:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Banco BPI, SA e BPI - Gestão de ativos - Sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário, SA:

Nuno Constantino Cardoso Filipe, na qualidade de mandatário.

Caixabank, SA - Sucursal em Portugal:

Nuno Constantino Cardoso Filipe, na qualidade de mandatário.

Novo Banco, SA, GNB - Sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário, SA, GNB - Sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário, SA e Novo Banco dos Açores:

Ana Catarina Mendes Horta.

Luís Alfredo Leitão Franco.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

BSOURCE - Outsourcing de serviços de informática, ACE:

Luís Alfredo Leitão Franco, na qualidade de mandatário.

Haitong Bank, SA, e Haitong Capital - Sociedade de capital de risco, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA - Sucursal em Portugal, e, IBV Source - Prestação de serviços informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia.

Nuno Constantino Cardoso Filipe.

Todos e cada um na qualidade de mandatários.

Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Banco Credibom, SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário.

Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Abanca Corporación Bancaria, SA - Sucursal em Portugal:

Inês Reis, na qualidade de mandatária.

Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 271/19, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 48 de 29/12/2019).

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Eleição de Representantes:

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

Eleição em 16 de dezembro de 2019, de acordo com a convocatória publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 17 de 20 de setembro de 2019.

Efetivo - Teófilo Albino Fernandes Escórcio
Efetivo - Clemente Alberto Melim Rodrigues
Efetivo - José Gabriel Jardim Freitas
Efetivo - João Virgílio Freitas Nóbrega
Efetivo - Rui Alberto Barros Pinto

Suplente - Juan Emanuel Pita
Suplente - Duarte Nuno Serrão Barreto
Suplente - Paulo Duarte Freitas Nunes
Suplente - Marco Paulo Ornelas Pinto
Suplente - Libório Figueira Pinto

Registado em 18 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 36 da folha n.º 8, do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)